

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL DA TMN- TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, S.A., COM SEDE NA AV.ª ÁLVARO PAIS, N.º 2, EM LISBOA, MATRICULADA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA SOB O NÚMERO ÚNICO DE MATRÍCULA E PESSOA COLECTIVA 502 600 268, COM O CAPITAL SOCIAL DE € 47 000 000,00, ADIANTE DESIGNADA POR “TMN”.

1. AS PRESENTES CONDIÇÕES GERAIS E O ACORDO DE ADESÃO DESTINAM-SE A REGULAR AS RELAÇÕES ENTRE O CLIENTE E A TMN, NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL (ADIANTE DESIGNADO DE STM) PRESTADO POR ESTA.

2. SÃO AS SEGUINTE AS CONDIÇÕES DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL:

- A) CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE ADESÃO, NO CASO DE ADESÃO A UM TARIFÁRIO PÓS-PAGO DA TMN.
- B) PRESTAÇÃO DE GARANTIAS OU O SEU REFORÇO QUANDO EXIGIDAS PELA TMN NOS TERMOS DEFINIDOS NO PRESENTE CONTRATO.
- C) PAGAMENTO PONTUAL DOS PREÇOS, ENCARGOS E EVENTUAIS INDEMNIZAÇÕES DEVIDAS NO ÂMBITO DO PRESENTE CONTRATO.
- D) UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES EM VIGOR.

3. O PRESENTE DOCUMENTO APENAS SERÁ EFICAZ SE ESTIVER ASSINADO PELO CLIENTE, OU POR QUEM O REPRESENTA, E DESDE QUE EFECTUADA A ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

4.

4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA TMN:

- A) GARANTIR, EM TERMOS DE IGUALDADE, O ACESSO AOS SEGUINTE SERVIÇOS POR SI PRESTADOS: CHAMADAS DE VOZ NACIONAIS, INTERNACIONAIS E DE ROAMING, ATRAVÉS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ, DE DADOS E ENVIO DE SMS, QUE SE ENCONTRAM IDENTIFICADOS NOS SUPORTES REFERIDOS NO PONTO 5.2.
- B) GARANTIR O USO DO SERVIÇO DENTRO DAS ZONAS DE COBERTURA DE FORMA REGULAR E CONTÍNUA.
- C) PUBLICAR AS CONDIÇÕES DE OFERTA NOS TERMOS DO ARTIGO 47º DA LEI DAS COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS.
- D) CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS FIXADAS NAS LICENÇAS QUE LHE FORAM ATRIBUÍDAS.
- E) CUMPRIR O PLANO DE NUMERAÇÃO DEFINIDO PELO ICP - ANACOM.
- F) NOTIFICAR OS CLIENTES DO SERVIÇO EM CASO DE SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO MESMO, CUMPRINDO UM AVISO PRÉVIO ADEQUADO NAS SITUAÇÕES EM QUE HAJA NECESSIDADE DE ASSEGURAR O SIGILO DAS COMUNICAÇÕES E GARANTIR A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA VIDA PRIVADA, BEM COMO NAS SITUAÇÕES EM QUE HAJA A NECESSIDADE DE EVITAR INTERFERÊNCIAS ENTRE SISTEMAS DE RADIOCOMUNICAÇÕES OU OUTROS SISTEMAS TÉCNICOS ESPACIAIS OU TERRESTRES.
- G) NOTIFICAR OS CLIENTES DO SERVIÇO EM CASO DE SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO MESMO, CUMPRINDO UM PRÉ-AVISO DE 10 DEZ DIAS ATRAVÉS DE CARTA, CORREIO ELECTRÓNICO OU SMS, SEMPRE QUE ESTE MEIO SE REVELE ADEQUADO À TRANSMISSÃO DE TODO O CONTEÚDO DA COMUNICAÇÃO, NOS CASOS PREVISTOS EM 13.3, RELATIVOS AO NÃO CUMPRIMENTO PELO CLIENTE DAS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, SALVO QUANDO SEJAM DETERMINADAS POR FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO E COMO TAL NÃO SEJAM IMPUTÁVEIS À TMN.
- H) NOTIFICAR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS, OS CLIENTES DO SERVIÇO EM CASO DA CESSAÇÃO DA RESPECTIVA OFERTA.
- I) CUMPRIR OS VALORES E NÍVEIS DE QUALIDADE DE SERVIÇO CONSTANTES NAS LICENÇAS ATRIBUÍDAS PELO ICP – ANACOM.
- J) GARANTIR O ACESSO GRATUITO E ININTERRUPTO, AO NÚMERO ÚNICO DE EMERGÊNCIA EUROPEU – 112 SEM PREJUÍZO DE CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR E/OU DE FALHA DE REDE/COBERTURA GERAL DO SERVIÇO.

K) SUSPENDER O SERVIÇO PRESTADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO AO ICP - ANACOM E AO CLIENTE, QUANDO A UTILIZAÇÃO DE UM QUALQUER TERMINAL DO SERVIÇO MÓVEL PROVOCAR PERTURBAÇÕES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU NA RECEPÇÃO DE OUTRAS RADIOCOMUNICAÇÕES, DEVENDO PROCEDER ÀS REPARAÇÕES OU MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ELIMINAR TAIS PERTURBAÇÕES EM TEMPO RAZOÁVEL.

M) GARANTIR A INSCRIÇÃO GRATUITA NA LISTA E SERVIÇO INFORMATIVO DE ASSINANTES DA TMN E DO PRESTADOR DO SERVIÇO UNIVERSAL SEMPRE QUE O CLIENTE EXPRESSAMENTE O SOLICITE, COM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA VIDA PRIVADA.

L) PROMOVER O ACESSO, NO CASO DE SERVIÇOS PAN-EUROPEUS, EM PORTUGAL, A ASSINANTES DE EMPRESAS DE OUTROS PAÍSES, BEM COMO PROMOVER JUNTO DESTAS O ACESSO DOS SEUS ASSINANTES NOUTROS PAÍSES.

M) PROVIDENCIAR, NO QUE FOR NECESSÁRIO E NO QUE ESTIVER AO SEU ALCANCE, NO SENTIDO DE ASSEGURAR E FAZER RESPEITAR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, O SIGILO DAS COMUNICAÇÕES DO SERVIÇO PRESTADO, BEM COMO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO DE PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA VIDA PRIVADA.

N) GRAU DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO, ENTENDIDO ESTE COMO A PERCENTAGEM DE TEMPO AO LONGO DO ANO EM QUE A REDE SE ENCONTRA DISPONÍVEL, EM FUNÇÃO DAS ÁREAS DE COBERTURA DEFINIDAS AO LONGO DO TEMPO: 98%.

O) TAXA DE BLOQUEAMENTO DA REDE MÓVEL NA HORA MAIS CARREGADA, ENTENDIDA ESTA COMO A PERCENTAGEM DE TENTATIVAS DE LIGAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO TERMINAL MÓVEL NÃO CONCRETIZADAS DEVIDO A BLOQUEAMENTO DOS CANAIS DE TRÁFEGO: 1%.

P) GARANTIR UM GRAU DE DISPONIBILIDADE DA REDE UMTS DE 99%, ENTENDIDO COMO A PERCENTAGEM DE TEMPO DURANTE O QUAL A REDE OU OS SEUS COMPONENTES SE ENCONTRAM OPERACIONAIS AO LONGO DO ANO.

Q) GARANTIR DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO E ATÉ À SUA EXTINÇÃO, O ACESSO A CHAMADAS QUE NÃO IMPLIQUEM PAGAMENTO NOMEADAMENTE AS PREVISTAS NA ALÍNEA J) SUPRA.

4.2. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NAS ALÍNEAS N), O) E P) DA CONDIÇÃO 4.1., A TMN NÃO SE COMPROMETE A ASSEGURAR NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE DE SERVIÇO. A ACTIVAÇÃO DO SERVIÇO OCORRE LOGO APÓS A ADESÃO AO SERVIÇO.

5.

5.1. AS ZONAS DE COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA TMN SÃO AS QUE CONSTAM DO MAPA DISPONIBILIZADO PELA TMN EM TODOS OS SEUS PONTOS DE VENDA E DIVULGADO NO SITE DA TMN WWW.TMN.PT.

5.2. OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA TMN NO ÂMBITO DO STM E RESPECTIVAS FACILIDADES ENCONTRAM-SE DESCRITOS EM SUPORTES INFORMATIVOS DISPONÍVEIS EM TODOS OS SEUS PONTOS DE VENDA E NO *SITE* DA TMN.

6. NO ÂMBITO DO STM, A TMN ASSEGURA A REPARAÇÃO DE AVARIAS E A CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS E REALIZA TODAS AS ACÇÕES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRECTIVA DO EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES QUE INSTALA E QUE SÃO UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DE ACORDO COM A SITUAÇÃO EM CONCRETO, POSSIBILITANDO ASSIM AO CLIENTE BENEFICIAR DO SERVIÇO SEM INTERRUPÇÕES.

7.

7.1. O CLIENTE DECLARA CONHECER OS PREÇOS E DURAÇÃO DOS PERÍODOS DE UTILIZAÇÃO CONSTANTES DO PREÇÁRIO EM VIGOR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES FACULTADAS AO CLIENTE NESTA DATA E QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DAS PRESENTES CONDIÇÕES GERAIS, OBRIGANDO-SE A PAGAR PONTUALMENTE OS PREÇOS RESPEITANTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA TMN. O CLIENTE PODERÁ OBTER INFORMAÇÕES PERMANENTEMENTE ACTUALIZADAS SOBRE ESTAS CONDIÇÕES NOS PONTOS DE VENDA E NO *SITE* DA TMN (WWW.TMN.PT).

7.2. NO MÊS DA ADESÃO AO STM, A MENSALIDADE, QUANDO APLICÁVEL, É DEVIDA A PARTIR DA DATA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CORRESPONDERÁ A 1/30 DO VALOR DA MENSALIDADE POR CADA DIA QUE DECORRER ENTRE AQUELA DATA E A DATA DE EMISSÃO DA FACTURA.

7.2.1 A TMN EMITE MENSALMENTE AS FACTURAS RESPEITANTES AO SERVIÇO PRESTADO, SENDO OS PAGAMENTOS A EFECTUAR PELO CLIENTE TAMBÉM MENSAIS, DEVENDO AS FACTURAS SER INTEGRALMENTE LIQUIDADAS NOS 15 DIAS SEGUINTE À DATA DA EMISSÃO DA FACTURA, SE OUTRA DATA NÃO FOR INDICADA NA MESMA COMO LIMITE DE PAGAMENTO E DE ACORDO COM AS MODALIDADES DE PAGAMENTO INDICADAS NA FACTURA.

7.3. O CLIENTE TEM AO SEU DISPOR A POSSIBILIDADE DE SOLICITAR O ENVIO DE FACTURA EM PAPEL OU EM FORMATO ELECTRÓNICO. CASO O CLIENTE PRETENDE O EXTRACTO DETALHADO E NADA ASSINALE NO ACORDO DE ADESÃO SOBRE O FORMATO, O DETALHE É DISPONIBILIZADO EM FORMATO ELECTRÓNICO, NA ÁREA PRIVADA DE CLIENTE DO WWW.TMN.PT, SENDO FACULTADO EM FORMATO DE PAPEL SEMPRE QUE O CLIENTE MANIFESTE ESSA OPÇÃO EXPRESSAMENTE, NO ACORDO DE ADESÃO OU, POSTERIORMENTE, POR ESCRITO, JUNTO DA TMN. . ÀS FACTURAS DETALHADAS ENVIADAS PELA TMN CONSTITUEM O RESULTADO DO TRATAMENTO DOS SEGUINTE DADOS DE TRÁFEGO, OS QUAIS SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE DISCRIMINADOS EM CADA FACTURA ENVIADA: - DATA, HORA, DURAÇÃO DAS CHAMADAS E N.º DE DESTINO DAS MESMAS. 7.3.1. O CLIENTE TEM A FACULDADE DE PAGAR E OBTER QUITAÇÃO DE APENAS PARTE DOS SERVIÇOS CONSTANTES DA FACTURA, EXCEPTO SE OS SERVIÇOS FOREM FUNCIONALMENTE INDISSOCIÁVEIS.

7.4. OS PREÇOS ESTÃO SUJEITOS ÀS ALTERAÇÕES QUE VIEREM A SER INTRODUZIDAS NO TARIFÁRIO, AS QUAIS SERÃO APLICÁVEIS À DATA DA SUA ENTRADA EM VIGOR, APLICANDO-SE O DISPOSTO NO PONTO SEGUINTE.

7.5. EM CASO DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A TMN OBRIGA-SE A COMUNICAR ESSE FACTO AO UTILIZADOR COM UMA ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE UM MÊS, ATRAVÉS DE CARTA, CORREIO ELECTRÓNICO OU SMS, SEMPRE QUE ESTE MEIO SE REVELE ADEQUADO À TRANSMISSÃO DE TODO O CONTEÚDO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, PODENDO O CLIENTE RESCINDIR O CONTRATO SEM QUALQUER PENALIDADE NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DAS NOVAS CONDIÇÕES, SE DISSO NOTIFICAR A TMN ATÉ 10 DIAS APÓS A RECEPÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO CASO O MESMO LHE TENHA SIDO CEDIDO.

7.6. A ALTERAÇÃO DO PREÇO QUE NÃO IMPLIQUE UM AGRAVAMENTO DO MESMO, NÃO CONSTITUI UMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO NÚMERO ANTERIOR.

8.

8.1. À DATA DE ADESÃO AO STM OU EM MOMENTO POSTERIOR, A TMN PODE ESTABELECEER UM LIMITE MENSAL DE CONSUMO ÀS COMUNICAÇÕES A REALIZAR PELO CLIENTE, QUE LHE É COMUNICADO NO MOMENTO DA ADESÃO OU NO DECURSO DO CONTRATO, ATRAVÉS DE UM DOS MEIOS PREVISTOS NO PONTO 19, CASO EM QUE É APLICÁVEL O DISPOSTO NO PONTO 7.5. .

8.2. A TMN PODE SUSPENDER TOTAL OU PARCIALMENTE A PRESTAÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO NAS SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO CULPOSA E GRAVE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, NO ÂMBITO DE ACTIVIDADES ILÍCITAS E SITUAÇÕES DE FRAUDE, COM PRÉ-AVISO ADEQUADO.

8.3. A SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO DEVE LIMITAR-SE AO SERVIÇO EM RELAÇÃO AO QUAL EXISTEM VALORES EM DÍVIDA SALVO SE O(S) SERVIÇO(S) FOREM FUNCIONALMENTE INDISSOCIÁVEIS.

8.4. A TMN PODERÁ EXIGIR AO CLIENTE QUE SEJA CONSUMIDOR A PRESTAÇÃO DE UMA GARANTIA OU O SEU REFORÇO NAS SITUAÇÕES DE RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO NA SEQUÊNCIA DE INTERRUPTÃO DECORRENTE DE INCUMPRIMENTO CONTRATUAL IMPUTÁVEL AO CLIENTE, NO VALOR QUE VIER A SER FIXADO PELO ICP-ANACOM.

8.5. DEPOIS DE REGULARIZADA A DÍVIDA OBJECTO DO INCUMPRIMENTO, NÃO SERÁ EXIGIDA A GARANTIA PRESTADA NOS TERMOS DO PONTO 8.5, QUANDO O CLIENTE OPTE PELO DÉBITO DIRECTO COMO FORMA DO PAGAMENTO DO SERVIÇO.

8.6. AS GARANTIAS PREVISTAS NO PONTO 8.5., BEM COMO OS RESPECTIVOS REFORÇOS, PODEM SER PRESTADOS EM NUMERÁRIO, CHEQUE, TRANSFERÊNCIA ELECTRÓNICA, GARANTIA BANCÁRIA OU SEGURO-CAUÇÃO. NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE EXTIÇÃO DO SERVIÇO, A TMN RESTITUIRÁ AO CLIENTE O VALOR DA GARANTIA PRESTADA, DEDUZIDO DOS MONTANTES EVENTUALMENTE EM DÍVIDA.8.7. A TMN PODERÁ, EM ALTERNATIVA OU CUMULATIVAMENTE, COM O DISPOSTO NOS NÚMEROS ANTERIORES, DEFINIR LIMITES DE CONSUMO, NOS TERMOS PREVISTOS NO PONTO 8.1.. CASO O CLIENTE ATINJA O SEU LIMITE DE CONSUMO, A TMN RESERVA-SE O DIREITO DE EXIGIR O PAGAMENTO ANTECIPADO DO VALOR CORRESPONDENTE A ESSAS COMUNICAÇÕES.

8.8. A NÃO SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO NO PRAZO CONCEDIDO, CONFERE À TMN A POSSIBILIDADE DE PROCEDER À SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL DOS SERVIÇOS MEDIANTE PRÉ-AVISO ADEQUADO.

9.

9.1. A TMN RESERVA-SE O DIREITO DE EXIGIR A PRESTAÇÃO DE UMA GARANTIA OU SEU REFORÇO A CLIENTES QUE NÃO SEJAM CONSUMIDORES, PARA SALVAGUARDA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, QUANDO SE VERIFIQUE INCUMPRIMENTO PELO CLIENTE DO CONTRATO CELEBRADO COM A TMN OU OUTROS ANTERIORMENTE CELEBRADOS COM A TMN OU COM OUTRAS EMPRESAS QUE OFERECEM REDES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E AINDA, SEMPRE QUE EFECTUEM COMUNICAÇÕES INTERNACIONAIS E DE ROAMING.

9.2. ATÉ QUE TENHA LUGAR A PRESTAÇÃO DAS GARANTIAS PREVISTAS NO PONTO 9.1., A TMN TEM O DIREITO DE LIMITAR A POSSIBILIDADE DE O CLIENTE EFECTUAR COMUNICAÇÕES INTERNACIONAIS E UTILIZAR O SERVIÇO DE ROAMING.

9.3. PARA EFEITOS DESTA CLÁUSULA, ENTENDE-SE COMO SERVIÇO DE ROAMING A POSSIBILIDADE DE O CLIENTE EFECTUAR CHAMADAS LOCAIS NUM PAÍS ESTRANGEIRO, EFECTUAR CHAMADAS INTERNACIONAIS PARA PORTUGAL E RECEBER CHAMADAS NO PAÍS ESTRANGEIRO EM QUE SE ENCONTRA. A TMN É LIVRE DE AUTORIZAR O CLIENTE A EFECTUAR CHAMADAS INTERNACIONAIS PARA OUTROS DESTINOS QUE NÃO PORTUGAL, QUANDO EM ROAMING, MEDIANTE PEDIDO EXPRESSO DESTE.

10.

10.1 A TMN PROCEDERÁ À ACTIVAÇÃO DEFINITIVA DO CARTÃO QUE FOI ENTREGUE AO CLIENTE NA DATA DE SUBSCRIÇÃO, PELO CLIENTE, DO ACORDO DE ADESÃO, DE MODO A PERMITIR-LHE A UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO.

10.2 O SERVIÇO É PRESTADO PELA TMN PARA USO DO CLIENTE, SENDO SEMPRE DA RESPONSABILIDADE DESTE O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA TMN, QUANDO O USO SEJA EFECTUADO POR TERCEIROS.

10.3 O CLIENTE COMPROMETE-SE A NÃO EFECTUAR, NEM PERMITIR A TERCEIROS, UMA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELA TMN PARA QUALQUER FIM CONTRÁRIO À LEI.

10.4 QUANDO OCORRA EXTRAVIO DO CARTÃO, O CLIENTE DEVERÁ COMUNICAR TAL FACTO, DE IMEDIATO, À TMN COMPROMETENDO-SE ESTA A, NO PRAZO DE 48 HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO, PROCEDER À DESACTIVAÇÃO DO CARTÃO. O CLIENTE PODERÁ COMUNICAR O EXTRAVIO DO SEU CARTÃO ATRAVÉS DO SERVIÇO DE APOIO A CLIENTE, APRESENTANDO AS NECESSÁRIAS PASSWORDS OU ATRAVÉS DE MEIO ESCRITO, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO CLIENTE COM ASSINATURA IGUAL À APOSTA NO ACORDO DE ADESÃO.

10.5 NA SITUAÇÃO PREVISTA NO PONTO 10.4., O CLIENTE SERÁ RESPONSÁVEL PERANTE A TMN PELO PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTA ATÉ À RECEPÇÃO PELA TMN DO PEDIDO DE DESACTIVAÇÃO.

10.6. A TMN RESERVA-SE O DIREITO DE RECUSAR A LIGAÇÃO, EFECTUAR O DESLIGAMENTO OU RETIRAR DE SERVIÇO CARTÕES SIM ACOPLADOS A UM INTERFACE QUANDO CONSIDERE QUE A SUA UTILIZAÇÃO CAUSA INTERFERÊNCIAS NOCIVAS OU DANIFICA A REDE OU O SEU FUNCIONAMENTO. OS MESMOS DIREITOS TÊM A TMN, NOS CASOS DE CONVERSÃO, SOB QUALQUER FORMA, DE TRÁFEGO COM ORIGEM NA

REDE FIXA OU ORIGEM INTERNACIONAL OU, AINDA, VOZ SOBRE IP EM TRÁFEGO MÓVEL COM DESTINO À REDE MÓVEL.

10.7 FINDO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO O CLIENTE TERÁ DE SUPORTAR O CUSTO DO DESBLOQUEIO DO EQUIPAMENTO À REDE TMN, CASO PRETENDA O DESBLOQUEIO DO MESMO, PELO VALOR CONSTANTE DO TARIFÁRIO À DATA DE ADESÃO AO SERVIÇO, NÃO LHE EXIGINDO QUALQUER QUANTIA SUPLEMENTAR.

11. A TMN PODERÁ, NOS TERMOS DA LEI, PROCEDER À ANULAÇÃO DA ELIMINAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DA LINHA CHAMADORA, BEM COMO REGISTRAR E DISPONIBILIZAR OS DADOS DE LOCALIZAÇÃO DO CLIENTE QUANDO ESTE REALIZE CHAMADAS PARA ORGANIZAÇÕES COM COMPETÊNCIA LEGAL PARA RECEBER CHAMADAS DE URGÊNCIA, COM A FINALIDADE DE TRANSMITIR TAIS DADOS ÀS ORGANIZAÇÕES ACIMA REFERIDAS PARA EFEITOS DE RESPOSTA A ESSAS CHAMADAS.

12. SEM PREJUÍZO DO REGIME ESPECIAL PREVISTO NO NÚMERO SEGUINTE, A TMN APENAS SERÁ RESPONSÁVEL PELOS PREJUÍZOS DIRECTAMENTE CAUSADOS E EXCLUSIVAMENTE NAS SITUAÇÕES EM QUE O INCUMPRIMENTO DAS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS RESULTE DE DOLO OU CULPA GRAVE DA SUA PARTE, INCLUINDO-SE NESTE INCUMPRIMENTO AS SITUAÇÕES DE FALHA OU DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO.

13.

13.1. A TMN PROCEDERÁ À SUSPENSÃO OU LIMITAÇÃO DA OFERTA DO STM NOS CASOS PREVISTOS EM 4.1.F), OBRIGANDO-SE A RESPEITAR OS PRAZOS AÍ PREVISTOS, PARA A COMUNICAÇÃO DO INÍCIO E CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E PARA A COMUNICAÇÃO DE QUAISQUER RESTRIÇÕES À OFERTA PERMITIDAS POR LEI, BEM COMO NOS CASOS PREVISTOS EM 4.1.K).

13.2. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO PONTO 13.1., A VIOLAÇÃO PELO CLIENTE DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO TMN CONFEREM A ESTA A FACULDADE DE RECUSAR, SUSPENDER OU LIMITAR A OFERTA DO SERVIÇO, DEVENDO AS MESMAS SER FUNDAMENTADAS E NOTIFICADAS AO CLIENTE, COM UMA ANTECEDÊNCIA ADEQUADA SOBRE A DATA PREVISTA PARA A SUA VERIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.

13.3. O NÃO CUMPRIMENTO POR PARTE DO CLIENTE DAS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS RELATIVAMENTE AO PAGAMENTO DE FACTURAS, CONFERE À TMN O DIREITO À SUSPENSÃO DO SERVIÇO, CUMPRINDO UM AVISO PRÉVIO ESCRITO DE DEZ DIAS, ATRAVÉS DE CARTA, CORREIO ELECTRÓNICO OU SMS, SEMPRE QUE ESTE MEIO SE REVELE ADEQUADO À TRANSMISSÃO DE TODO O CONTEÚDO DA COMUNICAÇÃO, COM INFORMAÇÃO AO CLIENTE SOBRE QUE MEIOS TEM AO SEU DISPOR PARA EVITAR A SUSPENSÃO E PARA A RETOMA DO SERVIÇO. O INCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO PONTUAL DE FACTURAS CONFERE, AINDA, À TMN O DIREITO À COBRANÇA COERCIVA DA(S) QUANTIA(S) DEVIDA(S), FICANDO A TMN CONSTITUÍDA NO DIREITO DE COBRAR JUROS MORATÓRIOS, A CALCULAR SOBRE OS MONTANTES EM DÍVIDA, CONTADOS POR CADA DIA DE ATRASO, À TAXA LEGAL APLICÁVEL ÀS OPERAÇÕES COMERCIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 102.º DO CÓDIGO COMERCIAL. NO CASO DE STM PRÉ-PAGO, A TMN INFORMARÁ O CLIENTE DE QUE O SEU SALDO ESTÁ PRÓXIMO DO "0" E QUE O SERVIÇO SERÁ INTERROMPIDO EM BREVE, SE NÃO FOR AUMENTADO O SALDO DE CONTA.

13.4. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO NÚMERO ANTERIOR, EM CASO DE INCUMPRIMENTO DEFINITIVO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, QUALQUER UMA DAS PARTES PODE PROCEDER À RESOLUÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL, APÓS PRÉ-AVISO ADEQUADO, DE 8 (OITO) DIAS, SEM PREJUÍZO DA INDEMNIZAÇÃO QUE O REFERIDO INCUMPRIMENTO POSSA DAR LUGAR.

13.5. CASO A ADESÃO ÀS PRESENTES CONDIÇÕES GERAIS SEJA REALIZADA AO DOMICÍLIO OU A DISTÂNCIA, O CLIENTE, CASO SEJA CONSUMIDOR, PODERÁ EXERCER O DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO NO PRAZO DE 14 (CATORZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ADESÃO AO SERVIÇO, MEDIANTE O ENVIO, NO MENCIONADO PRAZO, DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEPÇÃO, COMUNICANDO À TMN A VONTADE DE RESOLVER O CONTRATO.

13.6. O LEVANTAMENTO DAS RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU A CELEBRAÇÃO DE UM NOVO CONTRATO COM O CLIENTE, EM RELAÇÃO AO QUAL A TMN TENHA RESCINDIDO O ACORDO POR FALTA DE PAGAMENTO, IMPLICA O PAGAMENTO DO MONTANTE EM DÍVIDA, ACRESCIDO DO VALOR QUE RESULTAR DA

APLICAÇÃO DO PONTO 13.3. E DE UMA TAXA DE LEVANTAMENTO OU UMA TAXA DE REACTIVAÇÃO DO SERVIÇO, CONSOANTE O CASO, CONSTANDO O RESPECTIVO VALOR NAS CARTAS DE AVISO PRÉVIO DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO ENVIADAS PELA TMN AO CLIENTE AO ABRIGO DO PONTO 4.1. G) SUPRA.

14.

14.1. A MORADA INDICADA NO ACORDO DE ADESÃO DESTINA-SE AO ENVIO DE QUALQUER TIPO DE COMUNICAÇÃO ESCRITA, DESIGNADAMENTE, FACTURAS, CARTAS, NOTIFICAÇÕES E CITAÇÕES EM CASO DE LITÍGIO, PARA O QUE FICA, EXPRESSAMENTE, CONVENCIONADA.

14.2. SE O CLIENTE ALTERAR O SEU DOMICÍLIO DEVERÁ NOTIFICAR A TMN, ATRAVÉS DE CARTA REGISTADA COM AVISO DE RECEPÇÃO, DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DO DOMICÍLIO NOS 30 DIAS SEGUINTE À RESPECTIVA SUPERVENIÊNCIA.

15.

15.1. O CLIENTE PODE RECLAMAR JUNTO DA TMN DE ACTOS OU OMISSÕES QUE VIOLEM AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO (LEI DAS COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS), BEM COMO DA DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

15.2. A RECLAMAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DO CONHECIMENTO DOS FACTOS PELO CLIENTE.

15.3. A TMN OBRIGA-SE A DECIDIR A RECLAMAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA SUA RECEPÇÃO.

15.4. O CLIENTE PODERÁ RECORRER AOS PROCESSOS DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS NOS TERMOS DO ARTIGO 107º DA LEI DAS COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS.

16.

16.1. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO PONTO 16.2 O CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DO STM VIGORARÁ POR TEMPO INDETERMINADO, TENDO A DURAÇÃO MÍNIMA DE UM MÊS, PODENDO O CLIENTE DENUNCIÁ-LO, DESDE QUE, POR ESCRITO, COMUNIQUE À TMN QUE PRETENDE A DESACTIVAÇÃO DO RESPECTIVO SERVIÇO, COM A ANTECEDÊNCIA DE 15 (QUINZE) DIAS, RELATIVAMENTE AO DIA EM QUE PRETENDE A DESACTIVAÇÃO.

16.2. CASO O CLIENTE E A TMN ACORDEM NUM PERÍODO DE VINCULAÇÃO/PERMANÊNCIA MÍNIMA A CONSTAR DO ACORDO DE ADESÃO O MESMO VIGORARÁ PELO PERÍODO MÁXIMO DE 24 MESES, RENOVANDO-SE POR PERÍODOS SUCESSIVOS DE 1 (UM) MÊS, SALVO ACORDO DAS PARTES EM SENTIDO CONTRÁRIO.

16.3. O DISPOSTO NO NÚMERO ANTERIOR DECORRE DA EXISTÊNCIA DE CUSTOS DE INVESTIMENTO NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO POR SER INDISPENSÁVEL À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO DE CUSTOS DE ACTIVAÇÃO DO SERVIÇO E AINDA DE ANGARIAÇÃO, PODENDO O CLIENTE, A TODO O MOMENTO, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE APOIO AO CLIENTE (1696), CONSULTA EM WWW.TMN.PT OU NUMA LOJA TMN, SABER QUANDO SE CONCLUI O PERÍODO MÍNIMO DE VIGÊNCIA EM CURSO, BEM COMO, QUAL O VALOR EXACTO QUE TERÁ DE PAGAR A TÍTULO DE INDEMNIZAÇÃO POR RESCISÃO ANTECIPADA DAS PRESENTES CONDIÇÕES QUE CORRESPONDERÁ AO VALOR DO CONSUMO MÍNIMO MENSAL DEFINIDO NO TARIFÁRIO SELECIONADO PELO CLIENTE MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE MESES QUE FALTAREM PARA COMPLETAR O CITADO PERÍODO.

16.4. RECEBIDA A COMUNICAÇÃO REFERIDA EM 16.1., O CLIENTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO (CONSUMOS E PREÇOS DAS FACILIDADES E DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS AO STM) ATÉ AO MOMENTO EM QUE OCORRER A DESACTIVAÇÃO, DESDE QUE RESPEITE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO OBRIGATÓRIO DE QUAISQUER MENSALIDADES RESPEITANTES A ESSE MÊS.

17. A LISTA DE ASSINANTES DA TMN OU DO PRESTADOR DE SERVIÇO UNIVERSAL TEM FINS MERAMENTE INFORMATIVOS, PERMITINDO INFORMAR, A QUEM TELEFONAR, A TITULARIDADE ASSOCIADA A DETERMINADO NÚMERO DE TELEMÓVEL E/OU SE DETERMINADA PESSOA POSSUI TELEMÓVEL DA REDE TMN. O CLIENTE, EM QUALQUER MOMENTO E SEM CUSTOS, PODE SOLICITAR À TMN A ALTERAÇÃO, VERIFICAÇÃO, CORRECÇÃO E RETIRADA DOS MENCIONADOS DADOS.

18. A TMN RESERVA-SE O DIREITO DE INSCREVER OS DADOS DO CLIENTE EM BASES DE DADOS PARTILHADAS CRIADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 46º DA LEI DAS COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS, EM CASO DE INCUMPRIMENTO PELO CLIENTE DAS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, SALVO SE O ASSINANTE TIVER INVOCADO EXCEPÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO OU TIVER RECLAMADO OU IMPUGNADO A FACTURAÇÃO APRESENTADA. OCORRENDO TAL INSCRIÇÃO, SERÁ A MESMA COMUNICADA AO CLIENTE NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS A CONTAR DA SUA EFECTIVAÇÃO.

19.

19.1. Todas as notificações da TMN ao Cliente poderão ser efectuadas por qualquer meio ou contacto facultado por este à TMN tais como carta, endereço de correio electrónico, SMS, sempre que este meio se revele adequado à transmissão de todo o conteúdo da notificação, para os números de telefone disponibilizados pelo Cliente à TMN.

19.2. As citações e notificações judiciais ao Cliente bem como o envio de facturas serão realizadas para o domicílio convencionado, para o efeito, no Acordo de Adesão.

19.3. As notificações do Cliente à TMN poderão ser efectuadas utilizando os contactos disponíveis em www.tmn.pt ou através do número 1696, obrigando-se o Cliente a comunicar, por escrito, à TMN qualquer alteração da morada e do domicílio referidos nos números anteriores.

20. O CLIENTE AUTORIZA DESDE JÁ A TMN A CEDER A SUA POSIÇÃO CONTRATUAL NESTE CONTRATO À PT COMUNICAÇÕES S. A. OU À PT PRIME - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS S.A..

21. NOS TERMOS DA LEI, AS PRESENTES CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO STM FORAM APROVADAS PELO ICP – ANACOM.